

ASS. LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
A PRESIDÊNCIA
1809-07-01
22/98
[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE
N.º DE REGISTO: NÚMERO-SE E
N.º DE REGISTO: NÚMERO-SE
[Stamp: PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO DESPORTO]

Exm.ª Sr.ª Presidente
e Sr.ª Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores
22/98
Data: 16 de Setembro de 1998
U. Presidencial
[Signature]

Exm.ª Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
9900 HOKIA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

1006
NOSSA REFERÊNCIA
30-0/98

1809-07-01

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/98 -
- REFORMULAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/94/A, DE 26 DE JULHO - SISTEMA DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de remeter a V. Ex.ª uma proposta de Decreto Legislativo Regional, para os devidos efeitos.

A proposta de diploma respeita à reformulação do Decreto Legislativo Regional nº 22/94/A, de 26 de Julho - Apoio às actividades de âmbito associativo para o desenvolvimento de actividades desportivas.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

[Signature]

LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES

ANEXO: o mencionado
LS/MC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1006
Data 98/07/02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Vindo Proposta de Decreto Lg. Regional
Ass. Reformulação do Dec. Leg. Reg. nº 22/94/A,
de 26 de julho - Sistema Apoios Associativismo Des
portivo nº 5/98
de 98.07.02
Ass. nº 102
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/98

PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/94/A, DE 26 DE JULHO APOIO ÀS ACTIVIDADES DE ÂMBITO ASSOCIATIVO

O sistema de apoio financeiro às actividades de âmbito associativo, instituído pelo Decreto Legislativo Regional nº 22/94/A, de 26 de Julho, veio colmatar uma lacuna então existente quanto à regulamentação daqueles apoios para o desenvolvimento de actividades desportivas.

A experiência decorrente da sua aplicação, a mutação permanente do fenómeno desportivo e a transformação entretanto ocorrida na legislação nacional conduziu a uma crescente inadequação à realidade regional urgindo, desta forma, a sua reformulação, bem como a necessidade de regulamentar novas áreas como forma de clarificar a tipologia dos apoios a conceder e disciplinar melhor o acesso aos mesmos.

- (a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Este novo enquadramento mantém a filosofia de esbater a dispersão geográfica da Região e da sua distância ao território nacional, proporcionando as condições adequadas à participação nos diferentes níveis de prática desportiva.

Neste contexto, o presente diploma determina um conjunto de medidas tendentes a proporcionar a obtenção de níveis de prestação desportiva compatíveis com as exigências do quadro competitivo, numa clara e assumida aposta na elevação da qualidade de prática desportiva.

Acresce salientar que novas áreas de intervenção do Governo Regional reforçam a necessidade de determinar e orientar os apoios em subordinação a princípios e estratégias que sejam factores reguladores de uma dinâmica estruturadamente concebida e planeada, nomeadamente na área da promoção da actividade física e desportiva.

Regulamentam-se, igualmente, áreas onde a actividade da Administração Regional se orientava por estratégias e critérios internos, na assunção inequívoca de uma intervenção mais rigorosa e transparente, e outras que, apesar de regulamentadas, devem integrar um documento definidor de uma política desportiva coerente.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea f) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, submete à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

- (a) - Departamento Governamental.
- (b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

CAPITULO I Disposições Gerais

Artigo 1º Objecto

o presente diploma estabelece o sistema de apoios ao associativismo e à prática desportiva nos domínios para o efeito definidos.

Artigo 2º Âmbito

As participações financeiras previstas no presente diploma destinam-se a apoiar nos seguintes domínios:

- a) - Actividades desportivas de âmbito local, regional, nacional e internacional;
- b) - Formação de recursos humanos;
- c) - Actividade física e desportiva adaptada;
- d) - Promoção desportiva;
- e) - Alta competição;
- f) - Desporto profissional;
- g) - Medicina desportiva;
- h) - Infraestruturas e equipamentos.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

Artigo 3º Contratos-programa

- 1 - As participações financeiras são objecto de celebração de contratos-programa, nos termos a estabelecer em Decreto Regulamentar Regional.
- 2 - Os contratos-programa são publicados no Jornal Oficial, II Série.
- 3 - Até que esteja em vigor, o Decreto Regulamentar Regional previsto no nº 1 do presente artigo, a celebração de contratos-programa rege-se pelo estabelecido no Decreto-Lei nº 432/91, de 6 de Novembro, com as necessárias adaptações.

CAPITULO II Participações financeiras para deslocações

Artigo 4º Deslocações

- 1 - As participações financeiras a atribuir para deslocações destinam-se a apolar encargos inerentes a:

- (a) - Departamento Governamental
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

- a) - Despesas com transportes aéreos ou marítimos dos agentes desportivos a deslocar, sendo o montante da comparticipação financeira calculado em conformidade com o valor das tarifas em vigor, multiplicado pelo número de elementos da comitiva oficial e por deslocação a efectuar;
 - b) - Despesas com transportes terrestres, alojamento e alimentação dos agentes desportivos a deslocar, cujo montante será calculado com referência ao valor da "unidade base", multiplicada pelo número de elementos da comitiva oficial e pelo número de dias de deslocação;
- 2 - A comparticipação prevista na alínea b) do número anterior designa-se por "apoios complementares".
 - 3 - Entende-se por "unidade base" a comparticipação financeira a atribuir por pessoa e por dia a cada membro da comitiva a deslocar.
 - 4 - O número de elementos a considerar por comitiva oficial tem como referência nos desportos colectivos a regulamentação federativa, e determina-se nos desportos individuais em conformidade com os critérios de participação.
 - 5 - O número de dias de deslocação é determinado em função do tempo estritamente necessário à deslocação das comitivas para a

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

realização do jogo ou prova tendo em consideração a ilha de origem da comitiva deslocada e o local de realização da prova ou jogo.

- 6 - O valor da unidade base bem como o número de elementos a considerar por comitiva oficial, nos desportos colectivos, serão determinados por portaria do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

CAPITULO III

Actividades desportivas de âmbito local, regional, nacional e Internacional

Artigo 5º

Organização de actividades desportivas de âmbito local

- 1 - As comparticipações financeiras para actividades desportivas de âmbito local, realizadas a nível de ilha ou de associação, são concedidas às associações de modalidade e de desportos e destinam-se à organização de quadros competitivos, promoção de actividades desportivas e encargos inerentes ao funcionamento administrativo e enquadramento técnico das mesmas.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

- 2 - As comparticipações financeiras para actividades desportivas regulares e sistemáticas de treino e de competição são concedidas aos clubes e colectividades desportivas e visam apoiar os escalões de infantis, iniciados, juvenis e juniores ou similares.
- 3 - O montante das comparticipações financeiras referidas nos números anteriores será determinado respectivamente em função da apreciação de planos de actividade e projectos específicos, e de acordo com critérios a regulamentar.

Artigo 6º

Participação em actividades desportivas de âmbito regional

- 1 - As comparticipações financeiras para actividades desportivas de âmbito regional (inter ilhas/associações) são concedidas a associações de modalidade e de desportos ou agrupamentos de clubes e destinam-se a apoiar a participação em quadros competitivos, nomeadamente as despesas com transportes aéreos ou marítimos e os apoios complementares, sendo os montantes determinados em conformidade com os princípios enumerados no artigo 4º do presente diploma.
- 2 - Na arbitragem, o montante dos apoios complementares é acrescido de 25%.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

Artigo 7º

Participação em actividades desportivas de âmbito nacional

- 1 - As comparticipações financeiras para actividades desportivas de âmbito nacional são concedidas às associações de modalidade e de desportos, ou agrupamentos de clubes ou clubes e colectividades desportivas, e destinam-se a apoiar a participação em quadros competitivos, nomeadamente as despesas com os transportes aéreos e os apoios complementares, sendo os montantes determinados em conformidade com os princípios enumerados no artigo 4º do presente diploma.

- 2 - Nos desportos colectivos, nomeadamente nas participações em campeonatos nacionais de seniores, como o andebol, basquetebol, futebol, hóquei em patins e voleibol, o montante das comparticipações financeiras para as despesas com transportes aéreos e apoios complementares é calculado de acordo com os seguintes princípios:
 - a) - Nas primeiras divisões ou níveis de competição serão apoiadas deslocações para a realização de jornadas simples ou duplas, consoante os regulamentos federativos em vigor;

 - b) - Nas restantes divisões ou níveis de competição serão apoiadas deslocações para a realização de jornadas duplas, sendo

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

excepcionalmente apreciados os casos em que os regulamentos federativos obriguem à realização das últimas 3 jornadas no mesmo dia e hora;

c) - Para o futebol serão sempre apoiadas deslocações para realização de jornadas simples.

3 - Para efeitos de cálculo do montante previsto no número anterior, serão considerados os seguintes limites:

a) - Modalidades com 3 divisões ou níveis de competição:

- Última divisão ou nível de competição: uma equipa;
- Divisão ou nível de competição intermédio: duas equipas;
- Divisão ou nível de competição superior: todas as equipas.

b) - Modalidades com 2 divisões ou níveis de competição:

- Divisão ou nível de competição inferior: futebol - Série Açores, dez equipas;
restantes modalidades, uma equipa;
- Divisão ou nível de competição superior: três equipas.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

- 4 - As limitações no cálculo dos montantes referidas no número anterior só poderão ser alteradas mediante acordo entre a Direcção Regional da Educação Física e Desporto e as associações de modalidade e de desportos, homologado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, tendo em conta as especificidades da modalidade, o seu nível de implementação e os modelos competitivos.
- 5 - As comparticipações financeiras à primeira participação na última divisão ou nível de competição dos campeonatos nacionais, ficam condicionadas à existência na Região de, pelo menos, cinco equipas do mesmo escalão e sexo, devidamente federadas e em actividade.
- 6 - Na arbitragem, o montante das comparticipações financeiras destina-se a apoiar as despesas com transportes aéreos.

Artigo 8º

Mérito de participação

- 1 - Nos desportos colectivos e nomeadamente nas participações em campeonatos nacionais em seniores, designadamente no andebol, basquetebol, futebol, hóquei em patins e voleibol, serão atribuídas comparticipações financeiras destinadas a apoiar encargos

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

inerentes à organização e desenvolvimento de actividades que proporcionem uma preparação adequada à obtenção de níveis de prestação desportiva compatíveis com as exigências do quadro competitivo.

2 - As comparticipações são concedidas aos clubes e colectividades desportivas, sendo determinadas em conformidade com os níveis de participação.

a) - Modalidades com 3 divisões ou níveis de competição:

Divisão/nível de competição	Valor
mais baixo	2.500.000\$00
intermédio	5.000.000\$00
superior	10.000.000\$00

b) - Modalidades com 2 divisões ou níveis de competição:

Divisão/nível de competição	Valor
mais baixo	2.500.000\$00
superior	7.000.000\$00

(a) - Departamento Governamental.
 (b) - Direcção Regional.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****GOVERNO REGIONAL**

(a) _____

(b) _____

c) - Modalidades com 2 divisões ou níveis de competição e liga profissional:

Divisão/nível de competição	Modalidade	Valor
mais baixo	Futebol	4.000.000\$00
	Outras	2.500.000\$00
superior	Futebol	18.000.000\$00
	Outras	7.000.000\$00

3 - Os montantes referidos no número anterior serão actualizados por portaria do Secretário Regional da tutela.

Artigo 9º
Série Açores

O previsto nos nºs 1 a 4 do artigo 7º e no artigo 8º do presente diploma, não se aplica às divisões cujo modelo competitivo contemple a existência de séries com extensão territorial exclusiva à Região, - "Série Açores" excepto a integrada no Campeonato Nacional de Futebol da III Divisão.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

Artigo 10º
Prémio por classificação

- 1 - As classificações obtidas num dos três primeiros lugares de provas nacionais dos calendários federativos, que atribuam título e sejam organizadas sob a égide das federações, nas divisões ou níveis de competição superiores ou únicas, e Taças de Portugal, nos desportos individuais, conferem o direito à atribuição ao clube dos seguintes montantes:

Escalões	Classificações	Valores
Sénior/similar	1ºs. lugares	300.000\$00
	2ºs. lugares	180.000\$00
	3ºs. lugares	120.000\$00
Júnior/similar	1ºs. lugares	180.000\$00
	2ºs. lugares	120 000\$00
	3ºs. lugares	80.000\$00
Juvenil/similar	1ºs. lugares	75.000\$00
	2ºs. lugares	45.000\$00
	3ºs. lugares	30.000\$00
Iniciado/similar	1ºs. lugares	75.000\$00
	2ºs. lugares	45.000\$00
	3ºs. lugares	30.000\$00

- (a) - Departamento Governamental.
 (b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

2 - As classificações nas provas organizadas sob a égide das Federações, com excepção das que resultem de medidas administrativas, que atribuam título nos campeonatos nacionais de séniores e Taças de Portugal, nos desportos colectivos, conferem o direito à atribuição aos clubes de um suplemento de 25% do montante referido na tabela do artigo 8º do presente diploma.

3 - As classificações, com excepção das que resultem de medidas administrativas, que garantam subidas de divisão nos campeonatos nacionais de séniores, nos desportos colectivos, conferem o direito à atribuição ao clube de um suplemento nas seguintes condições e montantes:

a) - Modalidades com 3 divisões ou níveis de competição:

Divisão/nível de competição	Valor
do mais baixo ao intermédio	3.500.000\$00
do intermédio ao superior	10.000.000\$00

b) - Modalidades com 2 divisões ou níveis de competição:

Divisão/nível de competição	Valor
do mais baixo ao superior	7.500.000\$00

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

c) - Modalidades com 2 divisões ou níveis de competição e liga profissional:

Divisão/nível de competição	Modalidade	Valor
do mais baixo ao superior	Futebol	15.000.000\$00
	Outras	7.500.000\$00
do superior à liga profissional	Futebol	50.000.000\$00
	Outras	25.000.000\$00

4 - Os montantes referidos nos números 1, 2 e 3 serão actualizados por despacho do Secretário Regional da tutela.

Artigo 11º

Participação em actividades desportivas de âmbito internacional

- 1 - As classificações obtidas por clubes em provas nacionais de séniores que dêem acesso a provas internacionais conferem o direito à atribuição ao clube de um suplemento destinado a apoiar os encargos inerentes à participação, num valor a determinar por portaria do Secretário Regional da tutela.
- 2 - As classificações obtidas num dos três primeiros lugares de provas internacionais, quando realizadas em representação nacional,

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

conferem o direito à atribuição ao clube de um prémio especial, em valor a determinar por portaria do Secretário Regional da tutela.

CAPITULO IV

Formação de recursos humanos

Artigo 12º

Formação de agentes desportivos não praticantes

- 1 - A realização e participação em cursos e acções de formação para diferentes agentes desportivos não praticantes que integrem os planos de actividades elaborados pelas associações de modalidade e de desportos, agrupamentos de clubes e colectividades desportiva e que sejam organizadas sob a jurisdição das federações será objecto da atribuição de comparticipações financeiras destinadas a apoiar encargos com transportes aéreos, marítimos e terrestres e outros inerentes à organização e participação.
- 2 - O montante das comparticipações financeiras será determinado em função da apreciação dos programas e respectivos projectos orçamentais a apresentar à Direcção Regional da Educação Física e Desporto, e de acordo com critérios a regulamentar.

- (a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

Artigo 13^a Formação de praticantes desportivos

- 1 - A realização de acções de formação de praticantes desportivos, no âmbito de escalões de formação, que integrem os planos de actividades elaborados pelas associações de modalidade ou de desportos, nomeadamente detecção e acompanhamento de jovens praticantes desportivos e trabalhos de selecções de ilha ou associação, promovidas pelas associações de modalidade ou de desportos será objecto da atribuição de comparticipações financeiras destinadas a apoiar encargos inerentes à organização, de acordo com o número 3 do artigo 5^o do presente diploma.

- 2 - Os encargos com transportes aéreos, marítimos e terrestres e outros inerentes à participação de selecções regionais em provas nacionais, ou outras consideradas de interesse desportivo regional no âmbito dos escalões de formação, promovida pelas associações de modalidade e de desportos, é suportada pela Direcção Regional da Educação Física e Desporto, sendo o montante das comparticipações financeiras determinado em função da apreciação de projectos específicos.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****GOVERNO REGIONAL**

- (a) _____
- (b) _____

CAPITULO V**Actividade física e desportiva adaptada****Artigo 14º****Promoção de actividades físicas e desportivas adaptadas**

- 1 - A realização e participação em actividades físicas e desportivas adaptadas para os praticantes que, por virtude de lesão ou deformidade congénita ou adquirida, sejam portadores de diminuição física, psíquica, sensorial ou outra, com carácter permanente, será objecto de atribuição de comparticipações financeiras destinadas a apoiar encargos inerentes à promoção, organização e deslocação e serão concedidas a associações de modalidade e de desportos, agrupamentos de clubes, clubes e colectividades desportivas, associações promotoras de desporto, clubes de praticantes e instituições de solidariedade social.
- 2 - O montante das comparticipações financeiras referidas será determinado em função da apreciação de projectos específicos por portaria do Secretário Regional da tutela.

- (a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

CAPITULO VI Promoção desportiva

Artigo 15º Actividades físicas e desportivas

- 1 - A realização e participação em acções de promoção de actividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, formativas ou sociais, será objecto de atribuição de comparticipações financeiras a associações promotoras de desporto e clubes de praticantes.
- 2 - A realização e participação em acções de promoção pontuais e relevantes de actividades físicas e desportivas com carácter recreativo, educativo e formativo, no âmbito da animação e iniciação desportiva, será objecto de atribuição de comparticipações financeiras a associações de modalidade e de desportos, agrupamentos de clubes e colectividades desportivas.
- 3 - O montante das comparticipações financeiras será determinado em função da apreciação de projectos específicos, a apresentar previamente à Direcção Regional da Educação Física e Desporto, através das Delegações de Educação Física e Desporto.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

Artigo 16º

Eventos desportivos de relevante interesse promocional

- 1 - A realização na Região de eventos desportivos de relevante interesse promocional será objecto de atribuição de comparticipações financeiras destinadas a apoiar encargos inerentes à promoção e organização, as quais serão concedidas a associações de modalidade e de desportos, clubes e colectividades desportivas.
- 2 - A participação no exterior da Região em eventos desportivos de relevante interesse promocional será objecto de atribuição de comparticipações financeiras destinadas a apoiar encargos inerentes à deslocação, as quais serão concedidas a associações de modalidade e de desportos, clubes e colectividades desportivas.
- 3 - O montante das comparticipações financeiras será determinado em função da apreciação de projectos específicos a apresentar previamente à Direcção Regional da Educação Física e Desporto e de acordo com critérios a regulamentar pelo Governo Regional.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

CAPITULO VII Alta competição

Artigo 17º Jovens talentos regionais e alta competição

Aos praticantes desportivos que demonstrem capacidades e apresentem resultados ao nível da excelência é garantido um apoio, o qual é atribuído às associações de modalidade e de desportos, clubes e colectividades desportivas, nos termos de portaria do Secretário Regional da tutela, sem prejuízo dos apoios previstos na legislação em vigor.

CAPITULO VIII Desporto profissional

Artigo 18º Desporto profissional

- 1 - Nos desportos colectivos, nomeadamente nas participações em campeonatos nacionais nas competições profissionais, as comparticipações financeiras são concedidas aos clubes e

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****GOVERNO REGIONAL**

- (a) _____
- (b) _____

destinam-se a apoiar as despesas com transportes, sendo o montante determinado em conformidade com as alíneas a) e b) do número 1 e número 3 do artigo 4º do presente diploma, e ao abrigo do Decreto-Lei nº 84/85, de 28 de Março, e legislação subsequente.

- 2 - Tendo em consideração o eventual interesse promocional daquelas participações dos Açores no exterior, o Governo Regional poderá, com aquele fim, celebrar contratos-programa com os respectivos clubes.

CAPITULO IX
Medicina desportiva**Artigo 19º****Serviços de medicina desportiva e controlo antidopagem**

- 1 - A realização de exames médico-desportivos de aptidão geral, dos agentes que desejem aceder à prática desportiva são feitos pelos Centros de Medicina Desportiva e regem-se por despacho do Secretário Regional da tutela.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

- 2 - Nas ilhas onde não existam aquelas estruturas, os referidos exames serão efectuados nas unidades de saúde integradas no Serviço Regional de Saúde.
- 3 - O apoio médico aos praticantes que se encontrem abrangidos pelo artigo 17º é garantido na Região pelos Centros de Medicina Desportiva e destina-se a assegurar a assistência médica especializada necessária à manutenção de condições que proporcionem níveis elevados de preparação e desempenho desportivo.
- 4 - O apoio logístico aos serviços de controlo antidopagem é prestado pelos Centros de Medicina Desportiva.

CAPITULO X

Infraestruturas e equipamentos

Artigo 20º

Construção e beneficiação de infraestruturas desportivas e sedes sociais

- 1 - As participações financeiras para a construção e beneficiação de instalações desportivas destinam-se prioritariamente aos recintos desportivos onde se realizem competições oficiais.

- (a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

- 2 - As comparticipações financeiras para a construção e beneficiação de sedes sociais são concedidas a clubes e colectividades desportivas e outros organismos.
- 3 - O montante das comparticipações financeiras será determinado em função da apreciação dos projectos e de acordo com critérios a regulamentar, não podendo exceder 50% do investimento realizado.

Artigo 21º
Utilização de Instalações desportivas

- 1 - A utilização por clubes e colectividades desportivas de instalações desportivas escolares para a realização de actividades de treino e de competição será regulamentada por portaria do Secretário Regional da tutela.
- 2 - A utilização de instalações desportivas dos Parques Desportivos e outras que estejam na directa dependência da Direcção Regional da Educação Física e Desporto e seus serviços externos, rege-se por portaria do Secretário Regional da tutela.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

- 3 - A utilização de instalações desportivas não abrangidas nos números anteriores, poderá ser objecto da atribuição de participações financeiras a conceder a associações de modalidade e de desportos, agrupamentos de clubes e colectividades desportivas, associações promotoras de desporto e clubes de praticantes, sendo o montante determinado em função da apreciação de projectos específicos a apresentar previamente à Direcção Regional da Educação Física e Desporto.

Artigo 22º

Livre entrada nos recintos desportivos

- 1 - Por portaria do Secretário Regional da tutela, e sem prejuízo da legislação geral aplicável, são estabelecidas as categorias de agentes públicos a quem, para o cabal exercício das suas funções, é reconhecido o direito livre entrada em recintos desportivos.
- 2 - É garantido o direito de acesso a recintos desportivos de profissionais da comunicação social no exercício da sua profissão, sem prejuízo dos condicionamentos e limites a este direito, designadamente para protecção do direito ao espectáculo, ou de outros direitos e interesses legítimos dos clubes, federações ou organizadores de espectáculos desportivos, em termos a regulamentar.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

Artigo 23º
Equipamentos

- 1 - Poderá ser objecto das comparticipações financeiras a que se refere o presente capítulo, a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento de actividades, as quais serão concedidas a clubes, colectividades desportivas e outros organismos.
- 2 - O montante das comparticipações financeiras será determinado em função da apreciação de projectos e de acordo com critérios a regulamentar.

CAPITULO XI
Disposições finais e transitórias

Artigo 24º
Regulamentação

Quando não seja disposto em contrário, a regulamentação prevista no presente diploma é feita por despacho normativo do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

- (a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Artigo 25º Regime transitório

1 - Para a época desportiva de 1997-98, as participações financeiras previstas na alínea c) do número 1 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 22/94/A, de 26 de Julho, são acrescidas do valor constante na seguinte tabela:

a) - Modalidades com 3 divisões/níveis de competição:

Divisão/nível de competição	Modalidade	Valor
intermédio	Todas	600.000\$00
superior		3.500.000\$00

b) - Modalidades com 2 divisões/níveis de competição:

Divisão/nível de competição	Modalidade	Valor
superior	Todas	1.500.000\$00

c) - Modalidades com 2 divisões/níveis de competição e liga profissional:

Divisão/nível de competição	Modalidade	Valor
superior	Futebol	9.000.000\$00
	Outras	3.000.000\$00

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

2 - Para a época desportiva de 1997-1998, aplica-se o disposto no artigo 10º do presente diploma.

Artigo 26º
Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 22/94/A, de 26 de Julho.

Artigo 27º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 4 de Junho de 1998.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

- (a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.